

PROJETO DE LEI

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, A TRADICIONAL FESTA JUNINA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá, a tradicional Festa Junina da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, realizada, anualmente, na última semana do mês de junho.

Art. 2º O evento passa a integrar o rol de manifestações culturais do município, podendo o Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e os instrumentos de planejamento, prestar apoio institucional, logístico e de divulgação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá, a tradicional **Festa Junina da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso**, reconhecendo sua relevância cultural, social e histórica para a comunidade cuiabana.

Realizada há mais de **três décadas**, essa festividade tornou-se parte integrante do calendário social da cidade, promovendo a preservação das tradições juninas, o fortalecimento da cultura popular e a integração entre servidores, parlamentares, familiares e a sociedade em geral.

O presente projeto encontra respaldo no **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de **interesse local**, especialmente aqueles ligados à cultura, às tradições e à promoção da identidade comunitária.

Cabe ressaltar que o conceito de **interesse local não se restringe ao que afeta exclusivamente o Município, mas abrange tudo aquilo que impacta de forma predominante sua população**. A competência atribuída ao Município, portanto, não é taxativa, permitindo que este discipline temas que atendam diretamente aos interesses da coletividade local.

Importante destacar, ainda, que esta proposição **não gera qualquer ônus ou despesa obrigatória ao Poder Público Municipal**, sendo, portanto, plenamente viável sua tramitação. Além disso, sua iniciativa não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza o **art. 27 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá**.

Por fim, registra-se que o presente Projeto de Lei está devidamente redigido em conformidade com a norma culta da língua portuguesa, observando as regras gramaticais e técnicas legislativas pertinentes.



Diante de sua relevância, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria, em benefício da preservação cultural e da promoção do patrimônio imaterial de nossa cidade.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 18 de junho de 2025

Ildes Taques - PSB

Vereador(a)

